Art. 3º COMPETE à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho o disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art.  $5^{\circ}$  Revoga-se a Portaria  $n^{\circ}$  23/2020 - SECOM (202017697000204).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

### CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por TONY CARLO BEZERRA COELHO, Secretário (a), em 05/10/2021, às 16:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 259411

# Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2021 - SEAPA

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 004/2021

Processo: 202117647000498

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de caixas plásticas tipo monobloco (hortifruti) de uso constante para transporte e armazenamento de alimentos, pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária

e Abastecimento.

Data da assinatura: 06/10/2021.

Vigência: 12 meses.

Fornecedor Classificado: GSI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n° 42.452.561/0001-71.

| Itens | Descrição | Qt.       | Valor Unitário | Valor Total    |
|-------|-----------|-----------|----------------|----------------|
| 1 e 2 | Саіха     | 10.000,00 | R\$ 25,75      | R\$ 257.500,00 |
|       | Plástica  |           |                |                |

A Ata de Registro de Preços se encontra à disposição dos interessados no site www.agricultura.go.gov.br e na Gerência de Compras Governamentais, localizada na Rua 236, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO. Informações pelo telefone: (62) 3201-8997.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia - GO, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA Secretário de Estado

Protocolo 259574

Extrato de Contrato Pessoal por Tempo Determinado nº 007/2021 - SEAPA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: Edital nº 005/2021-SEAD. CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA. CNPJ nº 32.746.632/0001-95

**REGIME DE TRABALHO:** A jornada de trabalho do Contratado(a) será de 40 (quarenta) horas semanais.

CONTRATADO(A): Fernando Fernandes da Silva.

**REMUNERAÇÃO:** O Contratado(a) receberá a remuneração mensal de R\$ 8.982,00 (oito mil novecentos e oitenta e dois reais).

**REGIME DISCIPLINAR:** O Contratado(a) fica submetido ao regime disciplinar estabelecido aos servidores públicos civis do Estado de Goiás.

VIGÊNCIA: O contrato terá duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado até o prazo total de 5 (cinco) anos.

DATA DE ASSINATURA: 1º de outubro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ao 1º dia do mês de outubro de 2021

Tiago Freitas de Mendonça

Secretário de Estado

Protocolo 259573

## Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

#### RESOLUÇÃO Nº 75/2021 - CD/PRODUZIR

Dispõe sobre a suspensão dos juros do saldo devedor, conforme previsão legal.

### O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS

- CD/PRODUZIR, no uso de suas atribuições regulamentares, com amparo nos artigos 45 e 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.265/2000, e tendo em vista a impossibilidade de instalar Sessão Ordinária do Conselho, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, constante no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a demasiada duração do processo administrativo fere os princípios da eficiência, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO os arts. 25, parágrafo único, 28 e 29, da Lei 20.787 de 2020, onde é disposto que as empresas que migraram para o PROGOIAS devem regularizar sua situação perante o PRODUZIR, MICROPRODUZIR ou PROGREDIR no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da migração;

CONSIDERANDO que em razão da alta demanda de processos de migração a Secretaria de Estado da Economia ultrapasse o prazo legal para o procedimento de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do período de "suspensão dos juros do saldo devedor" por parte da GoiásFomento quando a causa for a demora da administração para análise do processo;

**CONSIDERANDO** os arts. 24, §1°-E, II, do Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - PRODUZIR, aprovado pelo Decreto n° 5.265 de 31 de julho de 2.000;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, ad referendum do CD/PRODUZIR, a Agência de Fomento de Goiás S/A -GoiásFomento, cessar a cobrança dos juros e taxa de administração, na hipótese em que a Auditoria de Quitação não for concluída em até 90 (noventa) dias da data do protocolo da solicitação

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC deverá encaminhar mensalmente à GoiásFomento relatório contendo o CNPJ dos beneficiários, a data das solicitações e o status das respectivas auditorias. Art. 2º A empresa que não alcançar o percentual de desconto de 100% (cem por cento) deverá pagar os juros proporcionais ao saldo devedor, acrescido da multa e juros de mora, conforme os critérios praticados pelo agente financeiro. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, produzindo efeitos legais a partir de sua assinatura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CD/PRODUZIR, em Goiânia, 14 de setembro de 2021.

José Antônio Vitti

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO SERVIÇOS PRESIDENTE DO CD/PRODUZIR

Protocolo 259554